



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
30 DE JULHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira.

Às dez horas, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 20ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2025.

PRESIDENTE - Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Em seguida, não havendo comunicados da Presidência, facultada a palavra aos Senhores Conselheiros, no momento do expediente inicial, o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira assim se manifestou:

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA - Presidente, quero apenas registrar que eu participei, nesta semana, designado por Vossa Excelência, para representar o Tribunal de Contas do Estado de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Paulo, da III Conferência Diálogos com o Futuro, que marcou a comemoração dos 126 anos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Foi uma conferência muito rica, que contou com a participação de autoridades, ministros, professores internacionais, como o Professor Nicolás Rodríguez García e Belén Lozano García, da Universidade de Salamanca.

E, Presidente, sendo piauiense, foi uma satisfação especial representar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nessa Conferência.

Antes de dar início aos julgamentos a Presidência indagou à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requereria vista ou desejaria produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade: Na Seção Estadual, apenas uma a ser realizada presencialmente na Tribuna do Plenário, pelo Advogado Daniel Gabrielli de Godoy, que, nos itens 7 e 8, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, defenderá a Casa de Saúde Santa Marcelina.

Passando para a Seção Municipal, no item 19, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, tanto o Advogado Renato Roberto Moraes Rocha, quanto o Ex-Prefeito de Vargem Grande Paulista, Roberto Rocha, comparecem presencialmente perante este Egrégio Tribunal Pleno, para defender os atos praticados relativos à concessão do serviço público de transporte de passageiros do Município.

Em processos de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, há duas sustentações orais presenciais previstas: nos itens 32 e 33, nos quais a Advogada Mariana Bim Sanches Varanda representará a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e, no item 34, no qual o Advogado Marcelo Palavéri igualmente subirá à Tribuna do Plenário, desta feita para defender a Constroeste Construtora e Participações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E Sua Excelência, a Doutora Cristiana, ainda relatará os itens 39 e 40, nos quais a Ex-Prefeita de Francisco Morato, Renata Torres de Sene, será defendida pela Advogada Miriam Athiê, que antes estava inscrita para fazer por videoconferência, mas comparece agora perante o Plenário para fazer sua sustentação.

Por fim, há processos a serem relatados pelo eminente Conselheiro Sidney Beraldo, nos quais as sustentações orais ocorrerão presencialmente: nos itens 54 a 56, o ilustre Advogado Luiz Antonio de Almeida Alvarenga subirá à Tribuna do Plenário para defender o Consórcio SBC Luz, dividindo o tempo de defesa com a Advogada Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, que defenderá o Prefeito Orlando Morando.

Da mesma forma, a Doutora Izabelle fará a sustentação no item 59, no qual defenderá a Prefeita de Ubatuba, a senhora Flávia Cômite do Nascimento.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário aprovou a Deliberação constante da "lista" do processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013286.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sebastião Brito Machado

Representada: Coordenadoria Pedagógica - Secretaria da Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90042/COPED/2025**, processo administrativo nº 015.00443390/2025-05, promovido pela **Coordenadoria Pedagógica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo** objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento, por meio da modalidade Software as a Service (SaaS), de solução tecnológica integrada composta por uma plataforma de leitura digital, com funcionalidades de avaliação qualitativa, teste de fluência leitora, indicadores precisos e auditáveis nos critérios de avaliação, mediante licenças (ativas) de uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus Anexos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

01 TC-008110/2025

Processo SEI nº 0008110/2025-86

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deliberou na seguinte conformidade, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do corpo do voto do Relator:

(i) Fixou prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que os 110 RPPSs listadas no Anexo do Relatório Técnico 1244736 apresentem os instrumentos que fundamentam os descontos no âmbito dos respectivos RPPSs, sob pena de responsabilização — sanção — pecuniária dos gestores em até 2.000 (duas mil) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(ii) Determinou a notificação dos 28 RPPSs constantes no Anexo do Relatório 1244736 para que promovam a revisão imediata, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dos descontos e sua conferência regular, sob pena de responsabilização — sanção — pecuniária dos gestores em até 2.000 (duas mil) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93;

(iii) Determinou a adoção, pelos 219 RPPSs, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de formas de validação das autorizações pelos aposentados e pensionistas, preferencialmente por biometria;

(iv) Fixou prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que os regimes listados no Anexo do Relatório Técnico 1244736 apresentem as autorizações que fundamentam os descontos no âmbito dos respectivos RPPSs, sob pena de responsabilização — sanção — pecuniária dos gestores em até 2.000 (duas mil) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93;

(v) Determinou a notificação dos 219 RPPSs para que diligenciem junto às 845 entidades consignatárias entrevistadas por amostragem, bem como às demais entidades consignatárias atuantes no estado de São Paulo, para que mantenham acervo atualizado com as autorizações e os instrumentos que amparam os descontos firmados entre a entidade e o RPPS;

(vi) Determinou que os regimes indicados no Anexo do Relatório Técnico 1244736 que não possuem normativo interno, editem normas internas de caráter operacional; bem como que os regimes indicados no Anexo do Relatório Técnico 1244736 que possuem algum ato normativo interno, a revisão e adequação em todos os normativos e procedimentos internos com vistas à prevenção de impropriedades relacionadas à descontos associativos em benefícios previdenciários, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização — sanção — pecuniária dos gestores em até 2.000 (duas mil) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93;

(vii) Determinou a todos os 19 RPPS que não possuem canais de atendimento, constantes no Anexo do Relatório Técnico 1244736, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
implementação, no prazo de 90 (noventa) dias, de sistemas de ouvidoria que permitam a realização de denúncias, reclamações e questionamentos acerca de eventuais valores descontados, bem como que tais demandas sejam processadas de maneira célere e resolutive, sob pena de responsabilização — sanção — pecuniária dos gestores em até 2.000 (duas mil) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor advogado Daniel Gabrilli de Godoy, advogado, para tomar assento à tribuna, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto.

Durante o relato, assumiu a Presidência a vice-Presidente.

07 TC-015759.989.24-7 (ref. TC-008765.989.20-7)

Recorrente: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo e folha de pagamento), no valor de R\$56.160.000,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde) e Rosana Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

08 TC-016605.989.24-3 (ref. TC-008765.989.20-7)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo e folha de pagamento), no valor de R\$56.160.000,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde) e Rosana Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, e por Casa de Saúde Santa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marcelina e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento, julgando-se regular o Convênio nº 260/2020, com cancelamento do comando de acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, sem embargo da recomendação consignada no aludido voto.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-005364.989.24-4 (ref. TC-013173.989.22-9)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Durval de Moraes Júnior (Superintendente da FURP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/01/24, na parte que aplicou multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Wilson Roberto de Lima, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

06 TC-005418.989.24-0 (ref. TC-013173.989.22-9)

Recorrente: Wilson Roberto de Lima – Coordenador da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Durval de Moraes Júnior (Superintendente da Furp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/01/24, na parte que aplicou multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Wilson Roberto de Lima, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF. Decidiu, ainda, em preliminar, conhecer do apelo protocolizado por Wilson Roberto de Lima e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando o v. acórdão combatido, excluir a multa aplicada ao recorrente.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Os itens 07 a 08 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo, ficando prejudicada a sustentação oral requerida, devendo nova solictação ser feita:

09 TC-019860.989.24-3 (ref. TC-012236.989.20-8 e TC-006015.989.21-3)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando o desenvolvimento das ações e dos serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, por meio de transferência de recursos financeiros para despesas com o gerenciamento de 20 leitos de UTI, do atendimento de retaguarda de 20 leitos na enfermaria de Clínica Médica e do Centro de Triagem em contêiner do “Conjunto Hospitalar do Mandaqui”, no enfrentamento da emergência pública decorrente da COVID-19, no valor de R\$9.567.345,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 2, 3 e 4 foram relatados após a Medida Cautelar TC-10652.989.25-2, sendo solicitado a permanência do Procurador-Chefe da Fazenda na sessão.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a Vice-Presidente no exercício da Presidência submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013549.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lm Serviços Médicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Assunto: Pregão Eletrônico 023/2025 do Município de Vargem Grande Paulista. Objeto: Registro de preços de exames laboratoriais, tendo como valor total da contratação o montante de R\$ 6.498.161,40.

TC-013600.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Edital do Pregão nº 49/2025**, da **Prefeitura de Porto Ferreira**, Processo Administrativo nº 5.356/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitores de transporte escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-013676.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto Social São Paulo de Saúde

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Representação com pedido de liminar em face ao chamamento público - dispensa de licitação/102/2025 - edital Nº 043/2025, para contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde para atuar na gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas Dr. Nelson Antônio Hirata

TC-013753.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thiago Mاتيolli Kleinfelder

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, Processo nº 0211/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e demais encargos necessários, visando atender à demanda de alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Alunos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com Necessidades Especiais, conforme as rotas, frequências, condições técnicas e demais especificações.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013772.989.25-7

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Pardinho

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, Processo Administrativo nº 1042/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pardinho** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão pública (SIAFIC), com implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, hospedagem em data center e backups.

TC-013796.989.25-9

Representante: Governancabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

Representada: Prefeitura Municipal de Pardinho

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, Processo Administrativo nº 1042/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pardinho** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão pública (SIAFIC), com implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, hospedagem em data center e backups.

TC-013877.989.25-1

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Pardinho

Assunto: Representação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, Processo Administrativo nº 1042/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pardinho** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistema integrado de gestão pública



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (SIAFIC), com implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, hospedagem em data center e backups.

TC-012610.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde Igats

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital de Chamamento nº 5/2025, **Processo Administrativo nº 10605/2025**, procedimento instaurado pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna** visando à seleção de entidades qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município que manifestem interesse em celebrar Contrato de Gestão para gerenciamento e execução de ações e serviços de Saúde no Hospital Municipal.

TC-012904.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Almiro de Jesus Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Edital do Pregão nº 25/2025**, certame voltado ao registro de preços de gêneros estocáveis para atender ao Programa de Alimentação Escolar na Unidades Educacionais da Rede Municipal, Estadual e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim.

TC-012906.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Almiro de Jesus Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão nº 26/2025**, certame voltado ao registro de preços de carnes, peixe e embutidos para atender ao Programa de Alimentação Escolar na Unidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Educacionais da Rede Municipal, Estadual e entidades conveniadas de
responsabilidade do Município de Votorantim.

TC-012908.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Almiro de Jesus Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do
Pregão nº 27/2025, certame voltado ao registro de preços de hortifrutigrangeiros
para atender ao Programa de Alimentação Escolar na Unidades Educacionais
da Rede Municipal, Estadual e entidades conveniadas de responsabilidade do
Município de Votorantim.

TC-013084.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Emr Construtora Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Borá

Assunto: Representação com pedido liminar, em face do **Edital da
Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, instaurada no âmbito do Processo
Administrativo nº 04/2025 do Município de Borá, cujo objeto é a contratação de
empresa especializada em engenharia para construção de unidade educacional
de educação infantil, padrão CR-1A/CR-1EA (FDE).

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-011359.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Hercilio Fassoni Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Pontal

Assunto: **Concorrência Eletrônica 90004/2025** - UASG 986905 Objeto:
Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de
Drenagem Urbana do Município de Pontal/SP sob auspício do Fehidro - Fundo
Estadual de Recursos Hídricos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013298.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pontal

Assunto: concorrência pública - retificado - 90004/2.025 contratante (uasg) - 986905 - Prefeitura Municipal de Pontal Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Pontal/SP. Data da Sessão Pública: Dia 23/07/2.025 às 9h (horário de Brasília).

TC-013534.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roselene Moreira Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação em face do Edital nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 025/2025, Processo de Compras nº 5582/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando a Contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do Município. Obs: Origem Prot 31448.

TC-013582.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edinilson Ferreira da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Assunto: Representação com pedido de exame prévio do edital do Pregão presencial nº 01/2025 Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de fretamento diário para o transporte de estudantes de curso técnicos e universitários deste Município de Bernardino de Campos, com a devida cessão de veículos apropriados e motoristas habilitados, conforme as normas vigentes de segurança e transporte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013684.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vestisul Industria e Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 44/2025**, Processo Administrativo n.º 6.759/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de uniforme escolar.

TC-013775.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pitstop Comércio de Produtos Diversos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: Representação com Pedido Liminar, em face do edital **Pregão Eletrônico Nº 016/2025** Processo Administrativo Nº 376/2025, cujo objeto aquisição parcelada de gêneros alimentícios para as secretarias municipais da educação, saúde e assistência social às necessidades da administração pública.

TC-013848.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ronie Peterson Ramponi

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: Pregão Eletrônico Nº 016/2025. Processo Administrativo Nº 376/2025. Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para as secretarias municipais da educação, saúde e assistência social às necessidades da administração pública.

TC-013271.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Representação contra edital de licitação - Registro de Preços, com pedido de suspensão liminar, apresentando irregularidades no certame, que impedem a livre e justa participação da Empresa Ricardo Gonçalves Itapira Me.

Pregão Eletrônico Srp Nº 008/2025 - Processo Nº 9.512/2025. Objeto: registro de preços para viabilizar a eventual e futura aquisição e entrega parcelada de material de expediente.

TC-013295.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Ipaussu

Assunto: representação c/c pedido de medida cautelar visando o Exame Prévio do **Pregão Eletrônico Nº 30/2025** da Prefeitura de Ipaussu, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de armazenamento, gerenciamento e operacionalização dos processos de dispensação, fornecimento, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos e insumos de enfermagem.

TC-012146.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Oriente

Assunto: Prezados(as), segue denúncia em face da restrição regional. **Pregão Presencial registro de preços Nº 011/2025**. Processo Licitatório Nº 043/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção dos veículos pertencentes à frota do Município de Oriente - SP, pelo prazo de 12 meses.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013519.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 110/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, objetivando o registro de preços para aquisição de playgrounds/parque infantil.

TC-013650.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: I T Sistemas Eletrônicos e Informatizados Eireli

Representada: Câmara Municipal de Louveira

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar contra o **Pregão eletrônico nº 05/2025**, processo administrativo nº 44/2025, promovido pela **Câmara Municipal de Louveira** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso por tempo determinado de um Sistema de Gestão de Processos Legislativos, Votação Eletrônica e Portal Web Site, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações.

TC-013682.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Presencial nº 08/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Neves Paulista**, objetivando a locação de softwares de computador, hospedados em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
data center e suporte técnico, para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Seguridade.

TC-013715.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Juquitiba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 06/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Juquitiba**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores municipais.

TC-013750.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Matheus Luiz Leopoldino dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar contra o **Pregão eletrônico nº 06/2025** (edital nº 11/2025), processo administrativo nº 6707/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ubatuba** objetivando o registro de preços de livros para atender a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (FUNDART), pelo período de 12 meses.

TC-013821.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos - Saae - Ituverava

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, processo administrativo nº 011/2025, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava** objetivando a contratação de serviços de remoção, desaguamento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acondicionamento do lodo das lagoas da ETE de Ituverava, conforme contrato
junto ao Fehidro de nº 184/2024.

TC-013895.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a
suspensão do certame.

Representante: Kelvin Jose de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar contra o **Pregão Eletrônico nº 033/2025**, que tem por objetivo a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de softwares integrados em atendimento ao decreto federal 10.540/2020 (siafic) por prazo determinado, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização de data center e backups sob responsabilidade da contratada objetivando atender as necessidades dos poderes executivo, legislativo, do CMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota e do Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota".

TC-009719.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rosangela Cruz dos Santos Auto Pecas

Representada: Prefeitura Municipal de Itai

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itai**, objetivando o registro de preços de peças automotivas originais/genuína, para veículo leves, caminhões, utilitários e ônibus, com maior percentual de desconto sobre a tabela de preços do sistema AUDATEX.

TC-009866.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Eireli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Itai

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itai**, objetivando o registro de preços de peças automotivas originais/genuína, para veículo leves, caminhões, utilitários e ônibus, com maior percentual de desconto sobre a tabela de preços do sistema AUDATEX.

TC-011590.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: 54.531.963 Robison dos Santos Araujo

Representada: Prefeitura Municipal de Dourado

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão eletrônico nº 17/2025**, Processo administrativo nº 76/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Dourado** objetivando a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atendimento à demanda dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados na Rede Estadual e Rede Municipal de Ensino. OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte escolar para atendimento à demanda dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados na Rede Estadual e Rede Municipal de Ensino.

TC-013200.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirajuí**, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013561.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face da **Concorrência nº 95008/2025-DLC**, do tipo técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, destinado à "prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas, que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade institucional da Prefeitura aos veículos e demais meios de divulgação".

TC-013572.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ronaldo Meira Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face da **Concorrência nº 95008/2025-DLC**, do tipo técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, destinado à "prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas, que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade institucional da Prefeitura aos veículos e demais meios de divulgação".

TC-013683.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 153/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a "prestação de serviço de tecnologia da informação para disponibilização de Plataforma de Gestão Municipal, compreendendo o licenciamento de uso de softwares de gestão pública, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Piracicaba, Câmara Municipal, Instituto e Previdência, Serviço de Água e Fundação Municipal de Educação".

TC-013701.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Raquel de Almeida Araujo 34066460852

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinú

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 56/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinú**, objetivando o "registro de preço para eventual aquisição parcelada de carnes tipo almôndegas, carne moída e ovos para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses".

TC-013716.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexsander Melo Bueno

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da **Concorrência nº 95008/2025-DLC**, do tipo técnica e preço, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, objetivando a "prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas, que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade institucional da Prefeitura aos veículos e demais meios de divulgação".

TC-013728.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cauê Lacerda Rodrigues Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 153/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracicaba**, objetivando a "prestação de serviço de tecnologia da informação para disponibilização de Plataforma de Gestão Municipal, compreendendo o licenciamento de uso de softwares de gestão pública, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Piracicaba, Câmara Municipal, Instituto e Previdência, Serviço de Água e Fundação Municipal de Educação".

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013644.989.25-3

Representante: Adilson Alves de Freitas

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações. para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-013699.989.25-7

Representante: Álgebra Engenharia e Construção Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações. para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-013527.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital de **Chamada Pública de Credenciamento nº 02/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá**, que tem por objeto credenciar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa especializada na "prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip ou de similar tecnologia aos servidores públicos municipais e bolsistas deste município, com taxa de administração a custo zero, em rede de estabelecimentos credenciados".

TC-013552.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lovi Empreendimentos e Participações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do **Pregão nº 020/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pereira Barreto**, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de bens mediante locação e prestação de serviços destinados a realização dos eventos "47ª FIAP - Feira Industrial e Agropecuária e 53ª Festa do Peão de Pereira Barreto", no interstício de 14 a 17 de agosto de 2.025".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-013370.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Polimatas Gestão Estruturante e Organizacional Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: **Pregão Eletrônico Nº 015/2025**. Processo Interno Nº 3688/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de armazenamento, gerenciamento e operacionalização dos processos de dispensação, incluindo fornecimento, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos às unidades assistenciais vinculadas à secretaria de saúde.

TC-013599.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 110/2025** - Processo Administrativo nº 16.853/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor tipo Sedan, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e manutenção inclusa, destinado aos deslocamentos e viagens das Secretarias Municipais de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

TC-013602.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia

Representada: Prefeitura Municipal de Taiuva

Assunto: Representação edital de **Pregão Eletrônico Nº 20/2025** processo administrativo Nº 46/2025 Objeto: Licenciamento de uso de softwares integrados de Gestão Pública, bem como sua conversão, implantação, treinamento, suporte técnico e backup do banco de dados.

TC-013624.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: representação c/c pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico Nº 15/2025** da **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de armazenamento, gerenciamento e operacionalização dos processos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensação, fornecimento, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos e material médico hospitalar.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-013912.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 25.682/2025, **Concorrência Eletrônica nº 04/2025**, visando a execução de obras de Infraestrutura de Pavimentação e Drenagem.

TC-010628.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: representação c/c pedido de medida cautelar visando o Exame Prévio do Pregão Eletrônico Nº 34/2025 promovido pela Prefeitura de Bauru. Objeto: contratação de empresa especializada para locação e manutenção de software, incluindo suporte técnico e treinamento, para auditoria da apuração do Valor Adicionado - VA, bem como assessoria técnica especializada aos servidores municipais na utilização e na implantação do sistema, de acordo com as características e especificações descritas no termo de referência, anexo i deste edital.

TC-010716.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassiá de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação e manutenção de software, incluindo suporte técnico e treinamento, para auditoria da apuração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do valor adicionado - VA, bem como assessoria técnica especializada aos servidores municipais na utilização e na implantação do sistema, de acordo com as características e especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste edital

TC-010737.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sebastiao Brito Machado

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: representação urgente com pedido de liminar. **Pregão Eletrônico Nº 34/2025.** Edital Nº 250/2025. Processo N. 59.552/2024. Objeto: contratação de empresa especializada para locação e manutenção de software, incluindo suporte técnico e treinamento, para auditoria da apuração do valor adicionado - VA, bem como assessoria técnica especializada aos servidores municipais na utilização e na implantação do sistema, de acordo com as características e especificações descritas no termo de referência, anexo i deste edital.

TC-012409.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Lutécia

Assunto: Denúncia em face de irregularidades no **Pregão Eletrônico nº 004/2025** da **Prefeitura Municipal de Lutécia/SP**. Objeto: "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões magnéticos, com ou sem chip, para os servidores da Prefeitura Municipal de Lutécia/SP"

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008539.989.25-1

Representante: Marcelo Henrique Barretti Olivo

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Trata-se de Impugnação/Representação formulada por Marcelo Henrique Barretti Olivo, Advogado, em face do Edital nº 18/2025, oriundo do **Chamamento Público nº 001/2025**, promovido pelo Município de Caraguatatuba/SP (Processo Administrativo Interno nº 6964/2025), que visa à celebração de parceria com organizações da sociedade civil para gestão compartilhada de unidade de saúde pública. A peça contesta critérios editalícios que afrontam os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vantajosidade, notadamente a pontuação desproporcional atribuída ao certificado CEBAS, a discrepância nos critérios de qualificação técnica e a exigência injustificada de experiência em telemedicina, pleiteando, ao final, a revisão e republicação do instrumento convocatório.

TC-009209.989.25-0

Representante: Associação Beneficente Luísa de Merillac - Ablm

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação contra edital de **Chamamento Público nº 02/2025**, Processo interno nº 15.419/2025, Edital nº 31/2025. Da Inexequibilidade do Valor Estabelecido e necessidade de Revisão dos Critérios de Estimativa de Preços. Ausência de critérios. Suspensão do Edital e revisão da estimativa máxima. Objeto: celebração de contrato de gestão com instituição privada, sem fins lucrativos, qualificada como organização social no Município de Caraguatatuba, nos termos da lei federal Nº 9637/1998, Lei Municipal Nº 2559/2021, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades do Município de Caraguatatuba.

TC-009411.989.25-4

Representante: Instituto Esperança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: irregularidades na licitação. Chamamento Público Nº 001/2025. Objeto: celebração de contrato de gestão com instituição privada, sem fins lucrativos, qualificada como organização social no Município de Caraguatatuba, nos termos da lei federal nº 9637/1998, Lei Municipal Nº 2559/2021, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.

TC-009414.989.25-1

Representante: Anderson Jose Da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025, Processo Administrativo nº 15.419/2025, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

TC-009578.989.25-3

Representante: Pronto Atendimento Adulto e Infantil - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Impugnação ao Edital de **Chamamento Público 002/2025** que visa selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social no âmbito do Município de Caraguatatuba/SP

TC-009678.989.25-2

Representante: Robson de Abreu da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Trata-se da pretensão de impugnação do edital de licitação por falta de clareza, dando entendimento dubio, o que pode causar dano irreparável caso as solicitações elencadas no edital não sejam transparentes. Chamamento Público nº 002/2025, Processo Administrativo nº 15.419/2025.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
improcedência da representação subscrita pelo Instituto Esperança – IESP (TC-9411.989.25-4), bem como pela procedência parcial das impugnações apresentadas por Marcelo Henrique Barretti Olivo (TC-8539.989.25-1); Associação Beneficente Luísa de Merillac – ABLM (TC-9209.989.25-0); Anderson José da Silva (TC-9414.989.25-1); Pronto Atendimento Adulto e Infantil – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo (TC-9578.989.25-3); e Robson de Abreu da Silva (TC-9678.9889.25-2), determinando-se à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** que revise a redação do Edital do **Chamamento Público n. 02/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados deste julgado Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, a fim de que providencie a publicidade do Instrumento, incorporado de todas as retificações determinadas no aludido voto, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-010652.989.25-2

Representante: Viação Vitoria Regis Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras

Assunto: representação com pedido de suspensão liminar do procedimento licitatório ao edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2025 - processo administrativo Nº 362/2025 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços em transporte escolar, disponibilizando veículo tipo micro-ônibus e vans, em atendimento aos alunos da rede pública de ensino municipal e estadual.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da Representação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
determinando à **Prefeitura Municipal de Sete Barras** que perfaça as seguintes alterações no edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2025**: a) exclua a exigência mínima de 3 (três) vans elétricas dentre as condições de execução do serviço público de transporte escolar; e, b) promova maior detalhamento na descrição dos itinerários, fazendo constar, inclusive, planilha circunstanciada de custos operacionais.

Determinou, ainda, que sejam intimados deste julgado os Interessados, em especial a Prefeitura Municipal de Sete Barras, para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, reassumiu a Presidência o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Em seguida, a Conselheira relatou os processos da seção estadual remanescentes, constantes dos itens 2 a 4 da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

02 TC-033379/026/06

Embargante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A), objetivando a execução de obras e serviços de implantação das instalações e dos sistemas viários que compõem o Lote 2 – Subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos.

Responsáveis: José Ignácio S. de Almeida, Júlio A. de Freitas Gonçalves (Diretores-Presidentes), José Eduardo M. Cupertino, Paulo Menezes Figueiredo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(Diretores), Michel Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete) e Alberto Pinto Horta Neto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários para afastar a determinação de devolução do passivo de natureza contratual, em face da prescrição intercorrente, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Antonio Ricardo (OAB/SP nº 82.792), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marco Túlio M. Bafero (OAB/SP nº 118.114), André Luis Iera L. da Silva (OAB/SP nº 309.607), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Acompanha: TC-025740/026/09.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela EMTU e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

03 TC-000670/009/18

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto Estadual), Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da Famesp) e Trajano Sardenberg (Diretor-Presidente da Famesp em exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/10/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$205.733,79, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão 02/07/25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em todos os seus termos, a decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

04 TC-024529.989.24-6 (ref. TC-011231.989.20-3)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Fidi) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da Fidi).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$8.358.176,72, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$354.800,23.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

A esta altura, após os itens estaduais da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

Na sequência, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes relatou os exames de mérito das Medidas Cautelares da seção municipal a seu cargo.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007514.989.25-0

Representante: Edinilson Ferreira da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 42/2025**, Processo Administrativo nº 44.116/2025, certame promovido pela **Prefeitura de Piracicaba**, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural e áreas de difícil acesso.

TC-007674.989.25-6

Representante: Expresso Adamantina Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação contra Edital do transporte escolar da cidade de Piracicaba/SP. Pregão Eletrônico nº 229/2024 - - Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural e áreas de difícil acesso.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados e sem prejuízo das recomendações assinaladas, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracicaba** que altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 42/2025**, nos termos consignados no corpo do mencionado voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após efetuar as alterações, proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-010594.989.25-3

Representante: Splice Industria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação contra edital de licitação aberto pela **Prefeitura de Jarinu/SP - PE. 36/2025**. a contratação de empresa técnica especializada para fornecimento de solução eletrônica de segurança e vigilância; gestão de tráfego e muralha digital na Cidade de Jarinu/SP; visando atender as necessidades da secretaria municipal de segurança pública, compreendendo a locação dos equipamentos por 12 (doze) meses ininterruptos.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jarinu** que, sem prejuízo da observância das recomendações consignadas no corpo do aludido voto, reavalie, por meio de adequados estudos, devidamente formalizados nos autos do procedimento administrativo, a necessidade das exigências de “certificação técnica expedida pelos Fabricantes, tanto do software para Muralha, quanto o fabricante do software VMS”, “certificados em Tecnologia GPON” e “Certidão/Certificado do Profissional de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Gerenciamento de Projetos PMP”; devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após efetuar as alterações no **Pregão Eletrônico n.º 036/2025**, proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, ademais, que, no caso de manutenção fundamentada das requisições, deve a Municipalidade excluí-las da etapa de habilitação, de modo a endereçá-las somente à contratada ou, como condição para assinatura da avença, à vencedora da licitação, com a oferta, em qualquer caso, de prazo razoável para atendimento.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009372.989.25-1

Representante: Ajsantos Distribuidora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, Processo Administrativo nº 045/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mongaguá**, objetivando registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros, para suprir as demandas das cozinhas dentro das repartições desta municipalidade para preparação do cardápio de alimentação nas escolas, unidade de pronto atendimento (UPA) e secretaria de assistência social, turismo, esporte e os demais Departamentos da Administração.

TC-009416.989.25-9

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Administrativo nº 045/2025, promovido pela



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Mongaguá, objetivando registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros, para suprir as demandas das cozinhas dentro das repartições desta municipalidade para preparação do cardápio de alimentação nas escolas, unidade de pronto atendimento (UPA) e secretaria de assistência social, turismo, esporte e os demais Departamentos da Administração.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Mongaguá** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-009820.989.25-9

Representante: Adilson Pereira Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 62/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando a locação de 24 (vinte e quatro) ônibus, modelo 2.025, para uso no transporte público coletivo de passageiros, equipados com sistema de GPS, câmeras de monitoramento e acessibilidade para portadores de deficiência física, aplicativo para localização dos veículos e consulta de previsão de passagem dos ônibus nos pontos de embarque pelos usuários, bem bilhetagem eletrônica com reconhecimento facial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Itapetininga** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 62/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-011363.989.25-2

Representante: Aquarius Serviços Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capina em vias públicas, áreas verdes, estações e terminais do sistema de transporte público, terrenos ou edificações de propriedade municipal e áreas e edificações sob concessão, serviços de roçagem mecanizada de ruas, avenidas, praças, canteiros, rotatórias e áreas públicas, equipe de manutenção de praças e jardins, manutenção e reparos civis, serviço de limpeza de margem em córregos, serviços de limpeza nos locais de eventos e pinturas de guias, conforme estabelecido no Termo de Referência".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito aos aspectos questionados, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Francisco Morato** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-012936.989.25-0

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do chamamento público nº 01/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando selecionar "Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Secretaria da Educação, Termo de Colaboração para gestão de Creche no Município, destinado ao atendimento de crianças em idade de 04 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias completos até 30 de março".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões** que, caso pretenda prosseguir com o **Chamamento Público nº 01/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006875.989.25-3

Representante: Ms de Araujo Atacadista de Produtos em Geral Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar - Edital nº 011/2025 - Município de Louveira/SP - Processo Administrativo nº 057/2025 - Registro de preço de materiais de limpeza - A resistência da Comissão de Licitação em revisar o certame revela afronta aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, configurando, além de irregularidade, potencial possibilidade e ato de improbidade administrativa que clama pela imediata intervenção deste Egrégio Tribunal.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Louveira** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, suprima do edital a exigência de laudos e certificações desnecessárias ou cuja verificação de conformidade esteja abarcada pela certificação compulsória pertinente aos produtos envolvidos.

Registrou, ainda, que, na hipótese de relançamento do certame, deve o Órgão licitante atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-012910.989.25-0

Representante: Jose Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Assunto: nº do edital: 023/2025 nº processo: n/c modalidade: pregão eletrônico
objeto: execução de obra

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação manejada por José Roberto Mion em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 23/2025**, determinando-se à **Prefeitura de Espírito Santo do Turvo** que, em querendo prosseguir com o certame: i) retifique o orçamento estimativo, valendo-se para tanto de tabelas referenciais de preços devidamente atualizadas; e ii) suprima a exigência de apresentação de notas fiscais conjuntamente com atestados de capacidade técnico-operacional.

Determinou, ademais, ao Executivo Municipal que promova ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006163.989.25-4

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: representação com pedido de suspensão do processo licitatório - data da abertura 01/04/2025. **Pregão Eletrônico nº 306/2023.** Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros.

TC-006181.989.25-2

Representante: Ibec Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Trata-se de representação, com pedido de suspensão, com evidente ofensa a Lei e preços incompatíveis com o mercado. Pregão Eletrônico nº 306/2023 - Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros.

TC-006249.989.25-2

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação em face do **edital nº 306/2023.** Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba.**

TC-006252.989.25-6

Representante: Daniela Bonato Barbosa Zambelli

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação em face do edital **Pregão Eletrônico Nº 306/2023**, DA Secretaria de Administração da Prefeitura da Cidade de Sorocaba. Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros.

TC-006328.989.25-6

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 306/2023** visando a Prestação de Serviços de Implantação e Manutenção Paisagística em Praças, Avenidas, Áreas Públicas e Logradouros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006418.989.25-7

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Representação com Pedido Liminar. **Pregão Eletrônico nº 306/2023.**

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que, caso decida prosseguir com o certame, proceda retificações no edital de **Pregão Eletrônico nº 306/2023**, à luz das manifestações coligidas nos autos e nos termos consignados no aludido voto.

Recomendou, outrossim, a revisão dos critérios de orçamentação e da possibilidade de subcontratação.

Determinou, ademais, à Prefeitura de Sorocaba que promova ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, ainda, à margem da decisão, o encaminhamento do feito à unidade de Fiscalização competente, com vistas à autuação da matéria contratual decorrente para exame individualizado.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-009364.989.25-1

Representante: Orizon Meio Ambiente Sa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Pedido de reconsideração em face do acórdão - 00023798.989.24-0

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010744.989.25-2

Representante: Focality Solutions Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iporanga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, instaurada pela **Prefeitura Municipal de Iporanga**, objetivando a "contratação empresa especializada na área ambiental para a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos".

TC-010907.989.25-5

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iporanga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, instaurada pela Prefeitura Municipal de Iporanga, objetivando a "contratação empresa especializada na área ambiental para a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos".

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão em que foi determinada a sustação cautelar da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025** da **Prefeitura Municipal de Iporanga**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à Prefeitura Municipal de Iporanga que adote as medidas corretivas consignadas no aludido voto.

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência e jurisprudência desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, ainda, a intimação dos Representantes e Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta, foi apregoado o Doutor Renato Roberto Moraes Rocha, advogado, para tomar assento à tribuna para a sustentação oral do Item 19. Presente aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

19 TC-006231.989.25-2 (ref. TC-006199.989.22-9)

Recorrente: Roberto Rocha – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Vargem Grande Paulista e Transportadora Vargem Grande Paulista Ltda., objetivando a concessão para execução de serviço público de transporte de passageiros, no valor de R\$17.547.237,12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Roberto Rocha (Prefeito) e Victor Nunes Salomão Furtado (Representante Legal da Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/03/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Roberto Moraes Rocha (OAB/SP nº 315.116), Roberto Rocha (OAB/SP nº 119.118), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Renato Roberto Moraes Rocha, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, foi apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

32 TC-008938.989.25-8 (ref. TC-011051.989.24-2, TC-011588.989.24-4 e TC-000879.989.24-2)

Recorrente: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$84.098.711,60; e Representação formulada por Via 80 Transportes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzenti Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

33 TC-009044.989.25-9 (ref. TC-011051.989.24-2, TC-011588.989.24-4 e TC-000879.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$84.098.711,60; e Representação formulada por Via 80 Transportes EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 34, passou-se ao relato do respectivo processo:

34 TC-010867.989.25-3 (ref. TC-001754.989.23-4 e TC-001756.989.23-2)

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de José Bonifácio e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

Responsável: Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, na parte que julgou irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Marcelo Palaveri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoada a Doutora Miriam AThiê, advogada, para tomar assento à tribuna dos advogados. Presente aos trabalhos, S Sa., tendo em vista a antecipação do voto pelo conhecimento e provimento do Pedido de Reexame, agradeceu à Relatora e aos Conselheiros e, na oportunidade, cumprimentou o Conselheiro Maxwelll Borges de Moura Vieira pela sua condecoração.

39 TC-016126.989.24-3 (ref. TC-004245.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Renata Torres de Sene e Ildo da Silva Gusmão (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/06/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

40 TC-015879.989.24-2 (ref. TC-004245.989.22-3)

Requerente: Renata Torres de Sene – Ex-Prefeita do Município de Francisco Morato.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Renata Torres de Sene e Ildo da Silva Gusmão (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/06/24.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexames interpostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento, para, alterando a decisão combatida, agora emitir parecer favorável à aprovação das contas, sob ressalvas e advertências à Origem para empregue esforços à elevação do conceito geral indicador.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foram apregoados o Doutor Luiz Antonio de Almeida Alvarenga, e a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogados, que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a seu tempo, tomaram assento à tribuna para as **respectivas** sustentações orais dos Itens 54 a 56. Passou-se, então, à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

54 TC-009011.989.25-8 (ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente: Orlando Morando Junior – Ex-Prefeito do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545),
Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

55 TC-009019.989.25-0 (ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente: Orlando Morando Junior – Ex-Prefeito do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545),
Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

56 TC-009029.989.25-8 (ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Luiz Antonio de Almeida Alvarenga, advogado, e a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziram sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoadada a Dra. Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos Itens 58 e 59, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

58 TC-025057.989.24-6 (ref. TC-004326.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

59 TC-000309.989.25-9 (ref. TC-004326.989.22-5)

Requerente: Flávia Cômitte do Nascimento – Prefeita do Município de Ubatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

10 TC-001985.989.22-7

Órgão: Fundação Educacional Mirassolense – FEM – extinta em 28/09/21.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Edson Antonio Ermenegildo (Prefeito) e Patrícia de Oliveira Perez de Paula (Chefe da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº 1/2005, decidiu-se pela exclusão da Fundação Educacional Mirassolense do rol de Entidades inspecionadas por esta E. Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do aludido voto e do v. Acórdão aos EE. Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Antonio Carlos dos Santos, Julgadores designados para apreciar, respectivamente, as Contas Anuais de 2023 (TC-002197.989.23-9), 2024 (TC-002108.989.24-5) e 2025 (TC-002125.989.25-1) da Entidade.

Determinou, por fim, a remessa dos autos à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências finais cabíveis, arquivando-os em seguida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-005092.989.25-0 (ref. TC-010951.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde), Maria Luiza das Graças Nunes e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretoras-Executivas da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$32.239,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ana Letícia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

12 TC-005181.989.25-2 (ref. TC-010951.989.20-1)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Jundia à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Saúde), Maria Luiza das Graças Nunes e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretoras-Executivas da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$32.239,00.

Advogados: Ana Letícia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir do rol de motivos de reprovação da prestação de contas de 2020, a proibição de repasses à entidade beneficiária.

Relevou, também, pelos fundamentos do aludido voto e excepcionalmente, as demais falhas apontadas, julgando regular o emprego das verbas disponibilizadas, exceto o montante de R\$ 32.239,00, destinado a pagamento indevido, mantendo-se sobre essa parcela o juízo de irregularidade e a condenação da entidade à devolução determinada pelo v. Acórdão recorrido.

Por fim, recomendou, não obstante, o aprimoramento, tanto dos registros que resguardam a transparência no emprego das verbas públicas, como dos serviços prestados nos plantões médicos realizados na UPA gerenciada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-008404.989.25-3 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

Responsáveis: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Uripia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

14 TC-008684.989.25-4 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

Responsáveis: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

15 TC-008686.989.25-2 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

Recorrente: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

Responsáveis: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16 TC-005241.989.25-0 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (ref. TC-012523.989.23-4, TC-014474.989.23-3 e TC-014747.989.23-4)

Recorrente: Valéria Aparecida Vieira Velis – Secretária Municipal de Educação de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e MV Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços complementares continuados, com dedicação exclusiva, de monitor de alunos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, no valor de R\$9.000.000,00.

Responsável: Valéria Aparecida Vieira Velis (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-005801.989.25-2 (ref. TC-006229.989.18-1)

Recorrente: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e BF Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura – PEC”, padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/02/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

18 TC-005895.989.25-9 (ref. TC-006229.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e BF Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura – PEC”, padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/02/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando o pleito de exclusão do nome do ex-Prefeito Jorge José da Costa do rol de Responsáveis, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Jorge José da Costa, ex-Prefeito Municipal de Itapeverica da Serra, e pelo Poder Executivo local e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. Aresto atacado, por seus próprios e sólidos fundamentos.

O Item 19 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

20 TC-006285.989.25-7 (ref. TC-020912.989.22-5)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba e Construtora Augusto Velloso S/A, objetivando a elaboração de projeto executivo e execução e implantação das obras de reservatório de retenção (retenção) de cheias e sistema de bombeamento, no valor de R\$14.929.915,99.

Responsáveis: Ronald Pereira da Silva (Diretor-Geral) e Glauco Enrico Bernardes Fogaça (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/25, na parte que julgou irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Patrícia Rodrigues Pessoa Valente (OAB/SP nº 226.638), Miriam Menasce Ajame (OAB/SP nº 285.758), Giovanna Micali (OAB/SP nº 446.531), Adriano Ferreira da Silva (OAB/SP nº 471.581), Camila Cavalcanti Garcia (OAB/SP nº 487.919) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão recorrido.

21 TC-007107.989.25-3 (ref. TC-012776.989.20-4, TC-013092.989.20-1, TC-000537.989.22-0 e TC-005758.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Coesa Engenharia Ltda., objetivando a implantação dos corredores de transporte público coletivo – Avenida Dom Pedro I e Avenida Saudade, no valor de R\$39.740.679,60.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal) e Ricardo Fernandes de Abreu (Secretário Municipal Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo, o termo de rescisão e a execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Davi Madalon Fraga (OAB/SP nº 404.283), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Regis Tadao Noso (OAB/SP nº 447.784), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Ribeirão Preto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Aresto combatido, em todos os seus termos.

22 TC-015894.989.23-5 (ref. TC-017713.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de capina manual, mecanizada e elétrica; pintura de guias, muretas e bases de postes; roçada manual; limpeza manual de bueiros, poços de visita, canais, valas e galerias; raspagem e limpeza de sarjeta e meio-fio; com fornecimento de mão de obra, caminhões e ferramentas; com carga e transporte dos materiais produzidos em ruas, vias, avenidas, travessas, alamedas, estradas, vielas e logradouros (praças, jardins, parques, canteiros centrais), no valor de R\$28.878.111,40.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Alex Manoel Monteiro (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva ((OAB/SP nº 247.092), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal do Guarujá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão recorrido.

23 TC-019196.989.24-8 (ref. TC-007515.989.24-2 e TC-016181.989.23-7)

Recorrente: Aamed Comércio de Equipamentos Ltda.

Assunto: Representação formulada por AAMED Comércio de Equipamentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE na condução do Pregão Eletrônico para aquisição de equipamentos hospitalares ambulatoriais e odontológicos, com entrega imediata.

Responsável: Marco Aurélio Ferreira (Reitor da UNIFAE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/24, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/02/24, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Nelson da Silva Albino Neto (OAB/SP nº 222.187), Rodrigo Gouvea Stuaní (OAB/SP nº 510.087) e Maria Júlia Marcondes de Moura e Souza (OAB/SP nº 455.508).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário interposto por Aamed Comércio de Equipamentos Ltda.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-012930.989.25-6 (ref. TC-002015.989.20-5, TC-025346.989.19-7, TC-025509.989.19-0 e TC-008000.989.24-4)

Embargante: Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEIISUL, no valor de R\$21.800.223,76.

Responsáveis: Antônio Luiz Colucci e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, na parte que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para diminuir o valor da multa aplicada ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno responsável Antônio Luiz Colucci de 500 para 300 Ufesp, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 15/02/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

25 TC-013006.989.25-5 (ref. TC-002015.989.20-5, TC-025346.989.19-7, TC-025509.989.19-0 e TC-008000.989.24-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEIISUL, no valor de R\$21.800.223,76.

Responsáveis: Antônio Luiz Colucci e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a decisão, publicada no DOE-TCESP 15/02/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

26 TC-023530.989.24-3 (ref. TC-012949.989.17-2)

Recorrente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Avaré à Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Responsáveis: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: César Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de: (i) julgar regular a prestação de contas de 2017, no valor aplicado de R\$ 3.351.070,56, decorrente do Convênio nº 38/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, quitando-se os responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos; e, (ii) conhecer da devolução de recursos ao Órgão Público Conveniente, no montante de R\$ 41.290,40.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-024385.989.24-9 (ref. TC-004798.989.22-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Irapuru.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Márcio Masayuki Idie (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isadora Fernanda Latini (OAB/SP nº 468.184) e Milton Idie (OAB/SP nº 343.398).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18.

28 TC-024413.989.24-5 (ref. TC-004798.989.22-4)

Recorrente: Márcio Masayuki Idie – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irapuru.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Márcio Masayuki Idie (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isadora Fernanda Latini (OAB/SP nº 468.184) e Milton Idie (OAB/SP nº 343.398).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de, reformando a decisão impugnada, julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2022, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, mantendo-se as recomendações e determinações expedidas em primeira instância de julgamento, com a quitação do Responsável e Ordenador de Despesa, Márcio Masayuki Idie, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

29 TC-001971.989.25-6 (ref. TC-005600.989.19-8)

Recorrente: Fábio Luiz da Silva Rhormens – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Fábio Luiz da Silva Rhormens (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, somente para cancelar a multa aplicada ao responsável e afastar das razões de decidir, nos termos da decisão, a questão relacionada às atribuições dos postos de livre provimento, mantendo-se, por conseguinte, os demais fundamentos que embasaram, em primeira instância de julgamento, a decisão pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-007430.989.25-1 (ref. TC-022405.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bariri.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, objetivando a manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde, no valor de R\$9.186.000,00.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/07/25.

31 TC-007524.989.25-8 (ref. TC-022405.989.23-7)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, objetivando a manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde, no valor de R\$9.186.000,00.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/07/25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu pelo não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida em todos os seus termos.

Os itens 32 a 34 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-000010/007/23

Autor: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Responsáveis: Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal), Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Interventor do IPMMI), Jonilda de Oliveira Santos e Denise dos Santos Passarelli (Diretoras do IPMMI).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-000683/007/15, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/12/22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Milena Fortes Faria Carreira (OAB/SP nº 209.338), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Maria Cecília Picon Soares (OAB/SP nº 123.833), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549) e outros.

Acompanha: TC-000683/007/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

36 TC-000841/026/23

Autor: Denise dos Santos Passarelli – Ex-Diretora do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Responsáveis: Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal), Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Interventor do IPMMI), Jonilda de Oliveira Santos e Denise dos Santos Passarelli (Diretoras do IPMMI).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-000683/007/15, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/12/22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Milena Fortes Faria Carreira (OAB/SP nº 209.338), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Maria Cecília Picon Soares (OAB/SP nº 123.833), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549) e outros.

Acompanha: TC-000683/007/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se no sentido de reconhecimento da nulidade da decisão, com restituição dos autos ao relator originário, que por ocasião da nova análise da matéria poderá avaliar a documentação acrescida aos autos pela entidade beneficiária.

37 TC-011133.989.25-1 (ref. TC-027507.989.20-0)

Autor: Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – Iprei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Apostila Retificatória de Aposentadoria concedida no exercício de 2020 pelo Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – Ippei.

Responsável: Maria de Fátima Giro de Oliveira (Dirigente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-027507.989.20-0 e com trânsito em julgado em 12/02/21, que julgou legal a apostila retificatória da aposentadoria de Antonio Donizete Guerra, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogado: Alfredo Carlos Mangili (OAB/SP nº 96.023)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pelo não conhecimento do pleito, julgando-se o autor carecedor do direito de ação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

38 TC-013044.989.24-2 (ref. TC-004309.989.22-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Marcus Augustin Soliva e Regis Leandro Yasumura (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/04/24.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, alterando a decisão combatida, agora para emitir parecer favorável à aprovação das contas, sob ressalvas e advertências à origem para que empregue esforços à elevação do conceito geral indicador.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 39 a 40 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

41 TC-012482.989.24-1 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente: Adailton César Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Adailton César Menossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, mantido o voto proferido em sessão de 04 de junho de 2025, quanto ao mérito, pelo não provimento do Pedido de Reexame, e o Conselheiro Maxwell Borges



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Moura Vieira, Revisor, votado divergentemente pelo provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

42 TC-012867.989.24-6 (ref. TC-004219.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valparaíso, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Carlos Alexandre Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19/04/24.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB nº 184.881).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Parecer Desfavorável à aprovação das contas, com as advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

43 TC-001524.989.25-8 (ref. TC-004239.989.22-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/11/24.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável sobre as Contas Anuais do Exercício de 2022 da Municipalidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-002554.989.22-8

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Conservação de Vias Públicas – CONVIP – Pariquera-Açu – extinto em 22/01/24.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Dinoel Pedroso Rocha (Presidente).

Advogado: Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº 230.738).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-12.

45 TC-000037/002/19

Recorrente: Fundação UNI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Manuel à Fundação UNI.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto, José Luiz Rubin (Prefeitos), Claudio Lucas Miranda e Paulo Roberto Zanatta Machado (Diretores-Executivos da UNI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$430.619,66.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Maurício Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

46 TC-008731.989.25-7

Recorrente: Leandro Campi Prearo – Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola situada no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

47 TC-008763.989.25-8

Recorrente: Leandro Campi Prearo – Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola situada no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

48 TC-009565.989.25-8

Recorrente: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola situada no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul, no valor de R\$5.953.233,99.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

49 TC-017376.989.24-0

Recorrente: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu e Consórcio Planalto, objetivando a prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, no valor de R\$26.940.705,95; e Representações formuladas por EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – Abrelp, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Antonio Fernandes Neto, Fernando Fiori de Godoy (Presidentes), Dimas Antonio Starnini, Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendentes), Denis de Araújo Marchese (Coordenador) e Bianca Refundini Magnusson (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

50 TC-017904.989.24-1

Recorrentes: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – Consab), Fernando Fiori de Godoy – Ex-Presidente do CONDESU e Júlio Cezar Simon Carmona – Superintendente do Condesu.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu e Consórcio Planalto, objetivando a prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, no valor de R\$26.940.705,95; e Representações formuladas por EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – Abrelp, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Antonio Fernandes Neto, Fernando Fiori de Godoy (Presidentes), Dimas Antonio Starnini, Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendentes), Denis de Araújo Marchese (Coordenador) e Bianca Refundini Magnusson (Diretora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

51 TC-024883.989.24-6

Recorrentes: Geraldo Pinto de Camargo Filho – Prefeito do Município de Piedade.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Piedade e Scatena Agência de Viagens e Turismo EIRELI, objetivando a prestação serviços de transporte escolar contínuo, por meio de fretamento, com o objetivo de atender alunos das escolas municipais e estaduais, nos valores de R\$2.240.700,00 e R\$7.380.285,38, e Representação formulada por Silvana Emídio de Souza Rodrigues – Munícipe de Piedade, acerca de possíveis irregularidades praticadas nos procedimentos referentes à Dispensa de Licitação nº 65/2021, Dispensa de Licitação nº 10/2022 e Concorrência Pública nº 04/2022, que precederam os ajustes.

Responsáveis: Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensa de licitação nº 10/2022, a concorrência, os contratos e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-011232.989.25-1 (ref. TC-024534.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal de Urgência – HMU, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, no valor de R\$381.867.940,20.

Responsáveis: José Mário Stranghetti Clemente (Secretário da Saúde e ordenador de despesa) e Claudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável José Mário Stranghetti Clemente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

53 TC-011652.989.25-2 (ref. TC-024534.989.20-7)

Recorrente: José Mário Stranghetti Clemente – Ex-Secretário da Saúde do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal de Urgência – HMU, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, no valor de R\$381.867.940,20.

Responsáveis: José Mário Stranghetti Clemente (Secretário da Saúde e ordenador de despesa) e Claudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável José Mário Stranghetti Clemente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando todavia, dentre as causas de decidir, a repreensão sobre o prazo para a convocação pública, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

Os itens 54 a 56 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

57 TC-006815.989.25-6 (ref. TC-005249.989.23-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Sidmar Rodrigo Tolo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298) e Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. decisão hostilizada.

Os itens 58 a 59 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

60 TC-024569.989.24-7 (ref. TC-026521.989.20-2)

Recorrente: Boanésio Cardoso Ribeiro – Diretor-Presidente da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda., objetivando a concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos, no valor de R\$10.906.315,37.

Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

61 TC-024840.989.24-8 (ref. TC-026521.989.20-2)

Recorrente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda., objetivando a concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos, no valor de R\$10.906.315,37.

Responsáveis: Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregular a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-004132.989.25-2 (ref. TC-023137.989.22-4)

Recorrentes: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho e Carlos Alberto Mazer – Provedor da Santa Casa.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$15.365.803,62.

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), Bernadete de Fátima Costa Ameixoeiro (OAB/SP nº 129.424), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), Isabella Michaela Serra (OAB/SP nº 428.762), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

63 TC-004240.989.25-1 (ref. TC-023137.989.22-4)

Recorrente: Wilson Fernandes Pires Filho – Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$15.365.803,62.

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), Bernadete de Fátima Costa Ameixoeiro (OAB/SP nº 129.424), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), Isabella Michaela Serra (OAB/SP nº 428.762), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão exarada na instância anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, observado o trânsito em julgado, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-017426.989.24-0 (ref. TC-010636.989.22-0)

Autor: Alcides de Moura Campos Junior – Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

Assunto: Fiscalização Ordenada na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no exercício de 2022 – Creches.

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-010636.989.22-0 e transitada em julgado em 03/04/23, que aplicou multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

65 TC-007837.989.25-0 (ref. TC-013341.989.20-0, TC-014300.989.24-1, TC-023172.989.20-4 e TC-023176.989.20-0)

Embargante: Sustentare Saneamento S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Urbanlix Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução de obras e operação do aterro sanitário e aterro de resíduos industriais, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente., no valor de R\$4.963.109,60; e Representação formulada por Sustentare Saneamento S/A, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação que precedeu o ajuste.

Responsáveis: João Teixeira Júnior (Prefeito) e Ricardo José Lemes (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/03/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesp aos responsáveis.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Wesley Moraes Souza (OAB/DF nº 68.590), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

66 TC-023859.989.24-6 (ref. TC-003975.989.20-3)

Recorrente: Eclerson Pio Mielo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Eclerson Pio Mielo e Edison Roberto Parra (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

67 TC-025091.989.24-4 (ref. TC-003975.989.20-3)

Recorrente: Edison Roberto Parra – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Eclerson Pio Mielo e Edison Roberto Parra (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-9.

68 TC-000304.989.25-4 (ref. TC-003975.989.20-3)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Eclerson Pio Mielo e Edison Roberto Parra (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Cinthia Yara Alves deOliveira (OAB/SP nº 216.852) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-023632.989.24-0 (ref. TC-017364.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vera Cruz e Associação Comercial e Industrial de Garça, objetivando o fornecimento de cartão servidor magnético para utilização em rede credenciada, visando única e exclusivamente à aquisição de produtos destinados aos servidores públicos municipais ativos, no valor de R\$1.898.900,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rodolfo Silva Davoli (Prefeito) e Elias Bernardes da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de chamamento público e o acordo de cooperação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiane Santana Cano Viana (OAB/SP nº 355.107), Leandro Brandão Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 198.791), Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

70 TC-024681.989.24-0 (ref. TC-017364.989.23-6)

Recorrente: Associação Comercial e Industrial de Garça.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vera Cruz e Associação Comercial e Industrial de Garça, objetivando o fornecimento de cartão servidor magnético para utilização em rede credenciada, visando única e exclusivamente à aquisição de produtos destinados aos servidores públicos municipais ativos, no valor de R\$1.898.900,00.

Responsáveis: Rodolfo Silva Davoli (Prefeito) e Elias Bernardes da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de chamamento público e o acordo de cooperação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiane Santana Cano Viana (OAB/SP nº 355.107), Leandro Brandão Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 198.791), Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários da Prefeitura Municipal de Vera Cruz e da Associação Comercial e Industrial de Garça, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o aresto originário.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

71 TC-021483.989.24-0 (ref. TC-004167.989.22-7)

Requerente: João Benedito Costa e Silva – Prefeito do Município de Ocaúçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ocaúçu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: João Benedito Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05/09/24.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP nº 307.587) e Mariana da Silva Sant'Ana (OAB/SP nº 278.814).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

72 TC-009482.989.24-1 (ref. TC-004167.989.22-7)

Requerente: Rubens Fernando de Souza – Ex-Prefeito do Município de Turiúba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Rubens Fernando de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/03/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP